ÂMBI TO

As Fichas de Procedimentos de Segurança têm por objetivo prevenir os riscos laborais das atividades desenvolvidas no estaleiro. Estas fichas foram introduzidas no quadro legal pelo Decreto-Lei nº. 273/2003, de 29 de outubro e, substituem o Plano de Segurança e Saúde nas obras em que este não é obrigatório. O artigo 14º estipula o conteúdo mínimo das referidas fichas, devendo estas estar acessíveis, no estaleiro, a todos os subempreiteiros e trabalhadores independentes, bem como aos representantes dos trabalhadores para a Segurança Higiene e Saúde que nele trabalhem. Relembramos o facto de as fichas terem de ser alteradas, adaptadas, especificadas e desenvolvidas para a realidade do Estaleiro / Atividade / Processo Construtivo.

MATERIAL

- Armaduras;
- Tubagens;
- Fio de cobre;
- Calhas técnicas;
- Cabos;
- Aparelhagens;
- Quadros e acessórios;
- Materiais diversos de eletricidade.

EQUIPAMENTO

- Ferramentas elétricas e manuais;
- Plataforma Elevatória;
- Multifunções;
- Andaimes;
- Escadas de mão.

MODO OPERATÓRIO

- Instalações das redes elétricas de estaleiro;
- Execução de acessos;
- Abertura de roços;
- Colocação de tubagens;
- Colocação de guias e calhas;
- Instalação de infraestruturas de eletricidade;
- Tapamento de roços;
- Execução de colunas montantes;
- Enfiamentos;
- Montagem de aparelhagens;
- Montagem de armaduras;
- Montagem de quadros;
- Realização de ensaios das instalações e dos equipamentos;
- Ligação ao ramal.

RISCOS

- Queda em altura de pessoas e materiais;
- Queda ao mesmo nível;
- Corte;
- Falhas em sistemas elétricos e/ou pneumáticos;

- Queimaduras;
- Sobre-esforço por posturas forçadas;
- Cortes;
- Projeções;
- Eletrização/Electrocução;
- Incêndio;
- Explosão.

TÉCNICAS DE PREVENÇÃO

- Os eletricistas em serviço terão ao seu dispor equipamento de proteção individual adequado, nomeadamente luvas isoladoras;
- A proteção contra os contactos indiretos deverá ser assegurada pela ligação à terra das massas associadas a um dispositivo de corte automático, face à utilização do sistema TT como regime do neutro;
- Nas zonas onde os cabos flexíveis, alimentando equipamento móvel, são acessíveis aos trabalhadores, as canalizações e todos os materiais elétricos devem ser sistematicamente protegidos por um aparelho diferencial de alta sensibilidade, como estipula o art. 636 do RSIUEE para a proteção das pessoas em instalações provisórias;
- Os aparelhos de utilização portáteis deverão ser alimentados por tensão reduzida de segurança, ou por transformadores de isolamento ou ainda ser de classe II de isolamento;
- O quadro elétrico Geral da obra disporá de um interruptor de corte, acessível do exterior, que corte a corrente elétrica na totalidade da obra. Este, terá de estar devidamente sinalizado e a sua localização deverá ser transmitida a todos os trabalhadores presentes na obra. Se o quadro for em caixa metálica, esta estará ligada à terra;
- A última ligação a efetuar será o ramal de modo a evitar contacto acidental;
- Os ensaios antes de iniciados serão anunciados a todo o pessoal da obra.
- É proibida a ligação dos cabos aos quadros sem utilizar as fichas macho-fêmea;
- Os interruptores estarão todos devidamente identificados;
- Serão colocados interruptores diferenciais cujas sensibilidades mínimas serão:
- 300 m.A. para a instalação de força motriz;
- 30 m.A. para a iluminação;
- Os acessos aos quadros elétricos manter-se-ão sempre limpos e desimpedidos;
- Todas as máquinas utilizadas em obra com alimentação elétrica, que trabalhem a tensões superiores a 24 V serão dotadas de ligação à terra;
- Os quadros volante ou "pimenteiros" de obra possuirão igualmente ligação à terra. Todos estes quadros terão de possuir um interruptor de corte geral, além de disjuntor diferencial e ainda um disjuntor magnetotérmico por cada tomada de corrente disponível;
- Os cabos elétricos não passarão em zonas de movimentação de veículos e carga/descarga de materiais pesados, escombros, terras e/ou máquinas/equipamentos. Caso os cabos tenham de passar pela zona considerada, terão de fazê-lo aereamente ou enterrados e protegidos por uma canalização resistente;
- Os cabos elétricos nunca ficarão imersos em água;
- As ligações elétricas de aparelhos só poderão ser feitas através de fichas e tomadas regulamentares e estanques. A não aplicação deste procedimento implica a imediata suspensão dos trabalhos até reposição da(s) mesma(s);
- A instalação ou utilização de equipamentos elétricos só será possível após estes terem sido inspecionados por um eletricista qualificado;
- A cablagem suspensa sobre os acessos para veículos estará obrigatoriamente colocada a uma altura do solo de 5.0 metros ou a 2.5 metros, em caminhos pedonais;

- Os trabalhadores devem ser informados das prescrições de segurança a respeitar, em situações que impliquem risco elétrico;
- Os quadros elétricos não poderão permitir uma acessibilidade às peças em tensão, devem estar os circuitos separados, existência de massas metálicas à terra e circuitos de iluminação independentes dos circuitos das tomadas;
- A distância entre a rede elétrica (tomadas e interruptores) e a rede de água não será inferior a 2.0 metros;
- Os equipamentos de iluminação portáteis a utilizar em obra deverão ser de Classe II, quanto a proteção contra contactos indiretos e deverão ser instalados de forma a não provocarem encandeamentos.